

### MENSAGEM N.º 143/2024

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "AUTORIZA o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externa junto ao International Bank for Reconstructionand Development - IBRD e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva obter autorização desse Parlamento, nos termos do artigo 54, inciso IX, da Constituição Estadual, para a contratação de operação de crédito junto ao *International Bank for Reconstructionand Development* - IBRD, em nome do Estado do Amazonas, no valor de até US\$585.000.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões de dólares americanos), na modalidade *Development Policy Loan* - DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas – PRÓ-SUSTENTÁVEL III, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das demais normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Tratando-se de um projeto programático, em continuidade ao PRO-SUSTENTÁVEL I, a operação suscitada objetiva consolidar o programa de ajuste e sustentabilidade fiscal do Estado do Amazonas. Os recursos advindos da operação serão aplicados integralmente no pagamento de dívidas internas que apresentam custos (juros e encargos) mais elevados e, simultaneamente, ampliar os prazos de pagamento, o que suavizará o impacto das parcelas anuais da dívida no orçamento.

A supracitada operação de crédito equivale à reestruturação da dívida pública. Portanto, não implicará em aumento do endividamento bruto do Estado do Amazonas, visto que, reitero, todo o recurso advindo da operação será integralmente aplicado no pagamento

Excelentíssimo Senhor



de dívidas internas mais onerosas aos cofres públicos. Haverá, portanto, uma economia no pagamento dos Serviços da Dívida ao longo do ciclo da referida operação de crédito.

Simultaneamente, objetiva também fortalecer as políticas de mitigação de riscos ambientais e climáticos, dentre os quais o combate às queimadas e desmatamentos. Paralelamente, objetiva adotar políticas públicas orientadas aos incentivos à bioeconomia, ao equilíbrio social, ao acesso à água potável, à coleta e ao tratamento de esgoto, à destinação adequada dos resíduos sólidos e à preservação e exploração sustentável dos recursos da floresta, proporcionando aumento da poupança/investimentos e ciclos virtuosos de crescimento de médio e longo prazo.

É sabido que, devido às peculiaridades de nosso Estado, há uma grande concentração da riqueza na capital, Manaus, decorrente do modelo econômico do Pólo Industrial de Manaus. Tal circunstância, aliada à intensa pressão de desmatamento ilegal e queimadas nos municípios da região Sul do Estado, demandam a constante busca de desenvolvimento de novas matrizes econômicas, voltadas, sobretudo, à biotecnologia e aos serviços ambientais, alinhadas às diretrizes de preservação e sustentabilidade ambiental.

Por fim, destaco que, ao longo dos últimos anos, para iniciar ou manter alguns de seus programas de desenvolvimento, o Estado do Amazonas contratou diversas operações de crédito, todavia, o estoque da dívida não é elevado e tem se mantido estável.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público, bem como da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de **urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

**WILSON MIRANDA LIMA** 

Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2024

**AUTORIZA** o Poder executivo do Amazonas a contratar operação de crédito externa junto ao *International Bank for Reconstruction and Development* – IBRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao *International Bank for Reconstruction and Development* IBRD, com a garantia da União, até o valor de US\$585.000.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões de dólares americanos).
- **Art. 2.º** Os recursos oriundos da operação de crédito externo prevista no artigo anterior serão destinados à reestruturação de dívidas internas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas Pro-Sustentável III, a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo a ser celebrado.
- **Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 5.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes da operação de crédito externo contratada com autorização desta Lei.
- **Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.
  - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.048046 Data 11/12/2024



# TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.048046

# Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO

Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS

**Data:** 11/12/2024

**Destino** 

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA

:

## Despacho

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.048046 Data 11/12/2024



# TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.048046

# Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI

**Data:** 11/12/2024

**Destino** 

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

## Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA